



Nossa cidade em um novo caminho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI N° 1.699/2024

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município do Ribeirão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica art. 70, IV, Faz saber que a Câmara de Vereadores de Ribeirão, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido a título de reajuste, a partir de 01 de janeiro de 2024, aos servidores ativos integrantes do quadro do Poder Legislativo Municipal, o percentual de 6,97 % (seis vírgula noventa e sete por cento), sobre os respectivos vencimentos fixados na legislação específica.

Art. 2º - Para os pagamentos de que trata esta lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Ribeirão 07 de fevereiro de 2024.

Marcello Cavalcanti de Petribú de Albuquerque Maranhão
Prefeito